



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pelotas - RS - 40120-000 - 00364-17

Pelotas, 01 de abril de 2016.

MENSAGEM N° 018/2016.

Senhor Presidente,

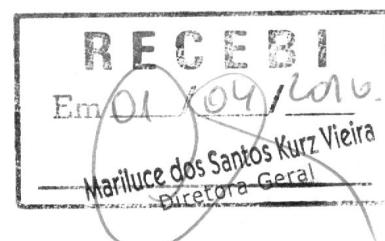
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta do Município. Segue apenso ao presente, cópia do Ofício nº 064/2016, do Sindicato dos Municipários de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de forma parcelada e não-cumulativa.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos, no âmbito da administração direta municipal serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e serão pagos de forma parcelada, correspondendo a 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2016, 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, e a diferença apurada no período para integralização do índice será paga em 1º de dezembro de 2016.

§1º - Os percentuais de reajuste mencionados no *caput* desse artigo serão sempre aplicados nos vencimentos e salários de abril de 2016.

§2º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos detentores de mandato eletivo, secretários municipais, detentores de cargo em comissão e às funções gratificadas.

Art. 3º Até a promulgação de Lei que disponha acerca da instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será paga mensalmente, a título de complementação de salário ou vencimentos, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor do piso para incidências de todas as vantagens funcionais que será reajustado conforme segue:

I- Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 595,82 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) perfazendo a importância de R\$ 613,69 (seiscentos e treze reais com sessenta e nove centavos) a contar de 1º de maio de 2016.

II- Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 595,82 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), acrescido ao valor já concedido no inciso anterior, perfazendo a importância de R\$ 631,57 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) a contar de 1º de setembro de 2016.

III- A diferença entre o percentual do INPC/IBGE apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e os percentuais concedidos nos incisos anteriores, incidirá sobre o



valor de R\$ 595,82 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) a contar de 1º de dezembro de 2016.

Art. 4º O piso instituído para incidência de vantagens legais para os servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198 de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, será reajustado da seguinte forma:

I- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 40h:

- a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$1.257,84 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo a importância de R\$1.295,58 (hum mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 1º maio de 2016;
- b) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$1.257,84 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$1.333,31 (hum mil trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2016;
- c) Pela diferença entre o percentual do INPC/IBGE apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e os percentuais concedidos nas alíneas anteriores, incidirá sobre o valor de R\$1.257,84 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a contar de 1º de dezembro de 2016.

II- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 30h:

- a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 943,29 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) perfazendo a importância de R\$ 971,59 (novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1º de maio de 2016;
- b) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 943,29 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 999,89 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2016;
- c) Pela diferença entre o percentual do INPC/IBGE apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e os percentuais concedidos nas alíneas anteriores, incidirá sobre o valor de R\$ 943,29 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) a contar de 1º de dezembro de 2016.

III- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 20h:

- a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 628,92 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) perfazendo a importância de R\$ 647,79 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de maio de 2016;
- b) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 628,92 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º de setembro de 2016;
- c) Pela diferença entre o percentual do INPC/IBGE apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e os percentuais concedidos nas alíneas anteriores, incidirá sobre o valor de R\$ 628,92 (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) a contar de 1º de dezembro de 2016.

Yan

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da administração direta do Município de Pelotas.

Tal Projeto leva em conta a obrigatoriedade estabelecida em Lei de que o Executivo encaminhe anualmente, no prazo legal, para apreciação dessa Casa Legislativa, o índice de reajuste anual estabelecido para o funcionalismo público municipal da administração direta.

O Projeto ora apresentado leva em conta a disposição da atual Administração Pública Municipal de conceder, nos limites possíveis da realidade orçamentária e financeira da Prefeitura reajustes que reponham a inflação anual do período para a categoria dos servidores municipais de Pelotas.

O presente Projeto de Lei, igualmente leva em conta e contempla nos limites já referidos a importância que o trabalho dos servidores municipais representa para todos os usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Pelotas.

